



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 163/2022.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), no âmbito do Programa BNDES FINEM – Financiamento de Projetos de Investimento, destinados à pavimentação asfáltica, assentamento de meio-fio e calçadas observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º do art. 35 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4-5-2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1.º, art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei n.º 4.320/1964.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS GOIÁS JUNTOS SOMOS FORTES




**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

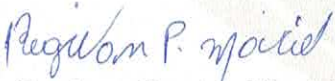
**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham substituí-los, nos moldes do § 4º do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, aos 18 de julho de 2022.

  
**VANDERLEI SEVILHA ROCHA**  
Presidente

  
**Regivan Pereira Maciel**  
1º Secretário

  
**Adailton Rodrigues de Sousa**  
2º Secretário